



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 28 de Março de 2024

Edição nº 3140 - Ano XXI

SUMÁRIO

COMUNICADOS	2
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	3
ESTÁGIO REMUNERADO	4
LEIS	5
NOTIFICAÇÕES	7
PORTARIAS	8
SECRETARIA DE FINANÇAS	9
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	10

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteadado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630



COMUNICADOS

Itatiba - Edição nº 3140 - Ano XXI, 28 de Março de 2024

COMUNICADO

A Secretaria de Cultura e Turismo convida as empresas do segmento de turismo (meios de hospedagem, alimentação, sítios, fazendas, adegas, agências, espaços para eventos etc.), que desejam divulgar seus empreendimentos na 19ª Festa do Caqui e Cia., para que encaminhem seus materiais impressos a exemplo de folders e panfletos, para serem disponibilizados no espaço de Turismo da Prefeitura e demais pontos de divulgação da festa. Esses materiais deverão ser entregues até o dia **01/04/2024** na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Parque Ferraz Costa. Qualquer dúvida, favor entrar em contato pelo telefone (11) 4538-0917, ou pelo e-mail turismo@cultura.itatiba.sp.gov.br A 19ª Festado Caqui e Cia. ocorrerá em dois finais de semana a saber: dias 05, 06, 07 e 12, 13 e 14/04/2024, totalizando 06 (seis) dias de evento.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Data: 01º/04/2024

Horário: 17h00

Local: Ambiente virtual

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião realizada em 04/03/2024;
2. 19ª Festa do Caqui e Cia;
3. Deliberação a respeito das barracas instaladas na Praça da Bandeira;
4. Andamento da nova lei do Comtur;
5. Outros assuntos;
6. Encerramento.

Francini Cabrera Piera
Presidente do Comtur



ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3140 - Ano XXI, 28 de Março de 2024

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO EM ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a prorrogação da data de recebimento dos currículos das vagas abaixo relacionadas para estágio remunerado. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo, junto com um comprovante que está cursando a partir do 1º semestre, para o endereço eletrônico ivan.cegatto@rh.itatiba.sp.gov.br, até a data de **12/04/2024**. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Endereço;
- III – Telefone para contato e e-mail;
- IV – Semestre que o candidato está cursando;
- V – Instituição de ensino;
- VI – Áreas de conhecimentos;
- VII – Área de experiência se tiver; e
- VIII – Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso	Semestre
3 + CADASTRO DE RESERVA	Administração	<ul style="list-style-type: none">• Administração• Logística• Gestão em Recursos Humanos• Gestão empresarial	A partir do 1º semestre



LEIS

Itatiba - Edição nº 3140 - Ano XXI, 28 de Março de 2024

LEI Nº 5.637, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação do Centro Esportivo de Lazer da Família - CELF, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 145ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro Esportivo de Lazer da Família - CELF, localizado no Loteamento Jardim das Nações, neste Município, passa a denominar-se “ZEFERINO MARMO VARGAS”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 27 de março de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.638, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas, dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo, aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, sobre a concessão de aumento do valor do cartão vale-alimentação e sobre o reajuste do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 145ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas, dos servidores de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), incidentes sobre o salário de março de 2024, com vencimento em 01 de abril de 2024.

Art. 2º. O cartão vale-alimentação passará ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de 01 de abril de 2024, com referência ao mês de março de 2024.

Parágrafo único. O valor do benefício concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo, permanecerá em 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores celetistas.

Art. 3º. O valor do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados juntos à Secretaria Municipal de Saúde e que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.115, de 15 de junho de 2018, passa a ser de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos), por dia de trabalho efetivamente prestado.

(Lei nº 5.638/24 – fls. 02)

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 27 de março de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.639, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.360, de 18 de julho de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário aos servidores e integrantes do quadro do Magistério Municipal que prestam serviços nas unidades escolares localizadas na zona rural’, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 145ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.360, de 18 de julho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário aos servidores e integrantes do quadro do Magistério Municipal que prestam serviços nas unidades escolares localizadas na zona rural”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O auxílio pecuniário de que trata o artigo anterior será de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos) por dia de trabalho efetivamente prestado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 27 de março de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.640, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Regulamenta a execução da jornada de trabalho dos empregos públicos de Guarda Municipal no Município de Itatiba, institui o direito à falta abonada mensal, e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 145ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ocupantes do emprego público efetivo de Guarda Municipal, ficam sujeitos a variações no cumprimento da jornada diária, podendo ser adotado os seguintes padrões:

- I - duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; ou,
- II - regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 2º. O art. 29, da Lei Municipal nº 2.665, de 02 de junho de 1995, que *“Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Superintendência Municipal de Segurança Pública, mantenedora da Guarda Municipal de Itatiba e dá outras providências correlatas”*, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os empregos públicos efetivos de Guarda Municipal serão exercidos necessariamente em Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), que se caracteriza:
I - pela prestação de serviço em jornada não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, em condições precárias de segurança, com padrões de jornada diária não superior a 08 (oito) horas diárias ou em regime de revezamento de 12h por 36h;
(Lei nº 5.640/24 – fls. 02)
II - pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a regime de escalas de convocação, diurnas, noturnas ou vespertinas;
III - pela proibição do exercício de outras atividades remuneradas.
Parágrafo único. Pela sujeição a este regime, os ocupantes do emprego público efetivo de Guarda Municipal poderão obter gratificação calculada sobre o salário-base, a título de periculosidade, cujo o percentual fica fixado em até 40 % (quarenta por cento).”

Art. 3º. Fica instituído o direito a uma falta abonada mensal para os ocupantes do emprego público efetivo de Guarda Municipal que atuam em Regime Especial de Trabalho Policial (RETP).

Art. 4º. Não terão direito às faltas abonadas os ocupantes do emprego público efetivo de Guarda Municipal que:

- I - estejam readaptados para exercício de função em outras Secretarias, enquanto durar a readaptação;
- II - tenha registrado ausência justificada ou injustificada no mês anterior;
- III - que gozem mais de 15 (quinze) dias de férias dentro do mês em curso.

Parágrafo único. Em relação aos servidores que estejam cedidos para prestarem serviços em outros órgãos, fica autorizada a falta abonada desde que com a anuência da autoridade competente do órgão cessionário.

Art. 5º. Não serão autorizadas faltas abonadas em feriados, datas solenes ou em dias de realização de ações, operações e eventos oficiais do Município.

Art. 6º. A falta abonada será concedida mediante requerimento prévio do interessado e em data que melhor se adequar aos interesses do Comando da Guarda Municipal.

Art. 7º. O direito a falta abonada será exercido nos termos e limites definidos em regulamento, que deverá ser editado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

(Lei nº 5.640/24 – fls. 03)

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 27 de março de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.641, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas; dos ocupantes de cargos de provimento em comissão; aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos da Câmara Municipal de Itatiba; e sobre a concessão de reajuste dos valores dos cartões de vale alimentação e do auxílio refeição.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 145ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todos os servidores celetistas, dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir do mês de março.

Parágrafo único. As referências com os respectivos valores salariais de cada cargo constam no Anexo I desta lei.

Art. 2º. O cartão vale alimentação passará ao valor mensal de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), a partir do mês de março.

Art. 3º. O auxílio refeição passará ao valor mensal de R\$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), a partir do mês de março.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

(Lei nº 5.641/24 – fls. 02)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 27 de março de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3140 - Ano XXI, 28 de Março de 2024

Prefeitura Municipal de Itatiba, 22 de Março de 2024

À

HausBau Realizações Imobiliárias,Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1571, 3º Andar – CEP 01.452-001, São Paulo – SP
CNPJ 24.672.654-0001-20

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor Danilo Quito,

NOTIFICO a empresa HausBau Realizações Imobiliárias para que inicie imediatamente à obra de implantação de Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI com 06 salas de aula, visto que após vistoria realizada pelo corpo técnico do Departamento de Obras Escolares da Secretaria de Educação, constatou-se a ausência integral da empresa no local, não sendo identificadas quaisquer execuções de serviços pertinentes à implantação da edificação proposta.

Destaca-se que há demanda de vagas na rede para a Educação Infantil e que o atraso na entrega da obra gera ônus à municipalidade, impedindo o pleno atendimento do público deste município.

Solicitamos, portanto, retomada do cronograma executivo para conclusão do objeto, de forma a não causar prejuízos à municipalidade, sob pena de instauração de competente procedimento apuratório para aplicação das sanções legais previstas.

Andréa Cruz Sanfins

Engenheira Civil | CREA.: 5060178720

Ciente e de acordo.

Sueli de Moraes Tuon

Secretária de Educação



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3140 - Ano XXI, 28 de Março de 2024

PORTARIA Nº 8.710, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Designa servidor como responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, pelo período que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

o servidor MARCO ANTONIO CILINDRI, como responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, do período de 01 a 05 de abril de 2024, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Eduardo Samir Aoun, por motivo de férias.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 27 de março de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretario dos Negócios Jurídicos



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITATIBA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 26 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
DIONISIO FERREIRA MOREIRA FILHO	643.101.918-00	6569 /00016/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3140 - Ano XXI, 28 de Março de 2024

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **147ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 02 de Abril, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a denominação de vias públicas, na forma que especifica".

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Executivo, que "Acréscce e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.465/2001, que 'Institui a Política de Gestão Integral de Documentos e o Sistema Municipal de Arquivos do Município de Itatiba, na forma que especifica', na forma que especifica".

Item 3) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria da vereadora Leila Bedani, que "Dá a denominação de "Felipe José Zeller" à sala anexa que abrigará o laboratório de Informática, localizado na EMEB Professora Maria Salles de Souza, Estrada Itatiba-Valinhos, KM 06 - Cocais, Itatiba – SP".

Item 4) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria das vereadoras Deborah de Oliveira, Leila Bedani e Roselvira Passini, que "Concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida".

Palácio 1º de Novembro, 27 de Março de 2024.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Secretária Adjunta Legislativa